



**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR**

**Assunto: Aditivo de Valor Contratual**

**Contrato nº: 005/2018.**

**Contratada: J CAMPOS EMPREENDIMENTOS LDTA – ME**

**Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta e Transporte de lixo, varrição, capina e pintura de meio fio e sarjetas das ruas, avenidas e logradouros municipais.**

O Contrato em análise tem por objeto a prestação de serviços de Coleta e Transporte de lixo, varrição, capina e pintura de meio fio e sarjetas das ruas, avenidas e logradouros Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

O supracitado contrato tem seu valor contrato em R\$ 1.111.500,00 (um milhão cento e onze mil e quinhentos reais), ocorre que a demanda dos serviços de limpeza pública aumentou substancialmente de ano para outro, desta forma houve a necessidade de contratação de pessoal para desempenho das atividades ora contratadas, em razão disso verifica a necessidade de aditivo de valor ao contrato, em R\$ 277.875,00 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), de modo a manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

e) A Cláusula Quinta do respectivo contrato vinculado ao Edital de Licitação autoriza expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Entretanto, solicito a procuradoria municipal órgão de Controle Interno do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, emita parecer sobre o aditivo de valor do contrato em análise, bem como faça a análise do Termo da Minuta do Aditivo.

Santa Luzia do Paruá- MA, 10 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças.